

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 633/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que “dispõe sobre os Cargos de Especialistas em Saúde – Médicos, da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 633/2026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 69/2026, que dispõe sobre os cargos de Especialistas em Saúde – Médicos da Secretaria Municipal de Saúde – Semsu.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos financeiro, econômico e orçamentário, especialmente quanto aos seus possíveis reflexos nas despesas públicas municipais.

A proposição promove adequações relacionadas ao quadro de profissionais médicos da Semsu e, por envolver matéria de pessoal, sua execução deverá observar a disponibilidade orçamentária, os limites de despesa com pessoal e as demais exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso as alterações propostas têm por finalidade adequar e fortalecer a força de trabalho da rede municipal de saúde através da composição de equipes finalísticas, em quantidade compatível com a crescente demanda municipal.

Da mesma forma, eventual despesa decorrente da medida deverá guardar compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.



Ademais, nos autos submetidos à análise da Diretoria de Planejamento – DPLAN, que emitiu declarações, em síntese, informam que o projeto de lei não trará impacto orçamentário imediato, que guarda compatibilidade fiscal com a Lei e que a geração da referida despesa pessoal não ultrapassará o limite prudencial de 95%, não colocando, portanto, nenhum impedimento quanto ao deferimento.

Considerando que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo e que sua implementação permanece submetida às normas de responsabilidade fiscal e à disponibilidade orçamentária do Município, não se verificam óbices de natureza financeira ou orçamentária ao regular prosseguimento da proposição.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão, somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 633/2026.

Plenário Adriano Jorge, em 17 de agosto de 2026.

Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator

